

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 726/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 573/73

INTERESSADO - CACILDA PENHA PEREIRA

ASSUNTO - Consulta sobre a validade dos diplomas que possuem para os fins de ingresso em escola de grau superior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO: Cacilda Penha Pereira, Professora efetiva, do Colégio de Economia Doméstica e de Artes Aplicada Estadual "Carlos de Campos", desta Capital, diplomada em 1959 no Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, da Escola Industrial "Seminário de Educandas", da Capital, bem como no Curso de Didática, realizado em 1967 e 1968, no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, consulta este Egrégio Conselho sobre "a validade dos seus diplomas" para os fins de prosseguimento de estudos, em estabelecimento de 3° grau.

Consoante a documentação do Processo, a requerente realizou os seguintes estudos após o curso primário:

1 - Curso Básico Industrial, de 4 anos de duração, realizado de 1950 a 1953, na Escola Industrial "Seminário de Educandas, da Capital. Este curso era considerado de 1° ciclo, conforme o Decreto-Lei Federal n° 4.073/42 (Lei Orgânica do Ensino Industrial).

O currículo desse Curso, compreendia as seguintes matérias:

|                 |            |
|-----------------|------------|
| Português       | - 4 séries |
| Matemática      | - 4 séries |
| Ciências        | - 4 séries |
| História        | - 2 séries |
| Geografia       | - 2 séries |
| Desenho         | - 4 séries |
| Tecnologia      | - 3 séries |
| Artes Aplicadas | - 3 séries |
| Corte           | - 1 série  |
| Costura         | - 1 série  |
| Bordados        | - 1 série  |
| Roupas Bordadas | - 1 série  |

2 - Curso de Formação de Professores de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais, de 2 anos de duração realizado nos anos de 1958 e 1959, a Escola Industrial do "Seminário de Educandas", da Capital.

Seus estudos foram os seguintes: Exames de Admissão:

|                      |               |               |  |
|----------------------|---------------|---------------|--|
| Nível Mental         | -             | 65,2          |  |
| Português            | -             | 72,5          |  |
| Matemática           | -             | 49,0          |  |
| Ciências             | -             | 55,0          |  |
| Desenho              | -             | 70,0          |  |
| Media                | -             | 62,3          |  |
| Cultura Geral        | 1° ano (1958) | 2° ano (1959) |  |
| Português            | 55,6          | 70,0          |  |
| Inglês               | 54,9          | 52,0          |  |
| Psicologia           | 61,4          | X             |  |
| Higiene Geral        | 71,4          | X             |  |
| Pedagogia            | X             | 78,7          |  |
| Cultura Técnica      | 1° ano (1958) | 2° ano (1959) |  |
| Alimentação          | 78,5          | X             |  |
| Puericultura         | 96,8          | X             |  |
| Enfermagem           | 99,3          | X             |  |
| Orientação Doméstica | 84,3          | 85,0          |  |
| Didática             | X             | 78,7          |  |
| Desenho Técnico      | 87,1          | X             |  |
| Desenho Pedagógico   | X             | 92,0          |  |
| Tecnologia           | 81,7          | 83,0          |  |
| Metodologia          | X             | 78,7          |  |
| Prática Oficina      | 86,2          | 73,6          |  |

Media Geral do Curso: 74,4

3 - Curso de Didática, de 2 anos de duração, realizado em 1967 e 1968, no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, da Capital, criado pela

Lei nº 3.959 de 24.7.57 e reorganizado, pela Lei 6.052 de 3.2.61, regulamentada pelo Decreto 38.643, de 27.6.61.

Os estudos da interessada foram os seguintes:

1° ano (Básico) - 1967

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| 1 Disciplinas:                          | Médias |
| 2 Administração e Supervisão Escolar    | 9,0    |
| 3 Higiene e Segurança do Trabalho       | 7,5    |
| 4 Organização do Trabalho               | 8,5    |
| 5 Orientação Educacional e Profissional | 7,0    |
| 6 Estatística                           | 5,5    |
| 7 Metodologia do Ensino Industrial      | 8,0    |
| Desenvolvimento Industrial              | 7,0    |

|                                                      |     |
|------------------------------------------------------|-----|
| 2º ano (Didática) - 1968                             |     |
| 8 Meios de Comunicação                               | 8,0 |
| 9 Análise Ocupacional                                | 8,0 |
| 10 Avaliação de Aproveitamento Escolar               | 8,5 |
| 11 Higiene Escolar                                   | 7,0 |
| 12 Metodologia Especial e Prática de Ensino          | 7,5 |
| 13 Elemento do Custo Industrial                      | 6,5 |
| 14 Estágios Supervisionados                          | 8,0 |
| 15 Organização e Administração de Oficinas Escolares | 7,0 |
| 16 Legislação do Ensino Profissional                 | 7,0 |
| 17 Estatística Educacional                           | 6,5 |

Analisaremos a seguir os estudos da requerente à luz da legislação da época de sua realização (anos de 1950 a 1953; 1958 e 1959; 1967 e 1968), para os fins de constatação- da equivalência com os atuais ensino de 1º e 2º graus.

1 - Curso Básico Industrial, de 4 anos de duração, em prosseguimento ao curso primário, era considerado de 1º ciclo, consoante a Lei Federal nº 4.073/42 (Lei Orgânica do Ensino Industrial).

Hoje, os estudos desse curso correspondem aos da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª series do ensino de 1º grau.

2 - Curso de Formação de Professores de Educação Domestica e de Artes Aplicadas, de 2 anos de duração em prosseguimento ao curso de 1º ciclo, realizado em 1958 e 1959, na Escola Industrial do "Seminário de Educandas", da Capital. Estava o curso dessa Escola equiparado ao de idêntica denominação da Escola Industrial Estadual "Carlos de Campos", da Capital, regido pela Lei Estadual nº 2.318, de 9.10.1953.

O curso em tela, profissionalizante a nível de 2º ciclo (na época), era considerado, porém, incompleto para os fins de ingresso em escola de ensino superior.

Tanto assim é que o Decreto nº 38.643, de 27.6.1961, que regulamenta a Lei Estadual 6.052, de 3.2.1961, que dispõe "sobre o ensino industrial e ensino de economia doméstica e de artes aplicadas no Estado de São Paulo", oferecia condições através do parágrafo único do artigo 247, para os diplomados naquele referido curso poderem completar os seus estudos a nível de 2º grau.

Vejamos, a respeito, o que reza a lei:

Decreto nº 38.643, de 27.6.1961:

Art. 244 - A atual Escola "Industrial "Carlos de Campos", da Capital, passa a denominar-se Escola Técnica de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas "Carlos de Campos", nos termos da Lei 1.972, de 16 de dezembro de 1952, combinada com o artigo 19 da

Lei nº 6.052 de 3 de fevereiro de 1961, mantendo cursos de 1º e 2º ciclos.

Artigo 245 - Passa a funcionar como Curso Técnico de Economia Doméstica e de Arte Aplicadas, em nível de 2º ciclo, o Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, criado pela Lei n. 21318, de 9 de outubro de 1953.

Artigo 246 - Passa a funcionar como Curso Técnico de Dietética em nível de 2º ciclo, o Curso de Formação de Dietistas, criado pela Lei nº 2.318, de 9 de outubro de 1953.

Artigo 247 - Os alunos dos cursos mencionados nos artigos 245 e 246 que, em 1961, os estiverem frequentando, nos termos da legislação anterior, completarão o curso pelo mesmo regime.

Parágrafo único - Os diplomados pelos cursos de que tratam os artigos 245 e 246 - poderão matricular-se na terceira série dos cursos ora instituídos, desde que haja vagas."

3 - Curso, ordinário, de Didática, de dois anos de duração realizado em 1967 e 1968, no Instituto Pedagógico de Ensino Industrial (IPEI) desta Capital.

O IPEI, foi criado pela Lei Estadual nº 3.959, de 24.7.1957, reorganizado pela Lei Estadual nº 6.052, de 3.2.1961 e regulamentado pelo Decreto nº 39.797, de 19.2.1962.

Em relação ao Curso de Didática, vejamos o que estabelece o citado Regulamento do IPEI (Decreto 39.797/62):

Artigo 1º - O Estado manterá o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial - IPEI - com as seguintes finalidades:

- 1) - formar, aperfeiçoar e especializar professores, administradores supervisores no campo pedagógico próprio da área do Ensino Industrial e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;
- 2) - cooperar na formação de elementos que atendam as necessidades de treinamento de pessoal na indústria;
- 3) - realizar pesquisas sobre problemas educacionais ligados, ao Ensino Industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;
- 4) - colaborar com os órgãos técnicos do Departamento de Ensino Profissional nas questões referentes à educação profissional em geral.

Artigo 2º - O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial manterá as seguintes modalidades de cursos ordinários, de nível superior (Art. 59 da Lei 6.052/61):

1 - Curso de Didática;

2 - Curso de Administração e Supervisão Escolar.

Artigo 3º - Além dos cursos ordinários, o IPEI cuidará do aperfeiçoamento contínuo e intensivo dos docentes, técnicos e administradores já em exercício através de Cursos Especiais de Treinamento Pedagógico, de Cursos Extraordinários ou de outros sistemas que forem aconselháveis.

Artigo 32 - Para inscrição em qualquer dos cursos ordinários da IPEI, deverá o candidato ser portador de título de conclusão, de curso superior, ou de curso técnico relacionado com o curso que pretenda realizar (Art. 66 da Lei 6.052/61).

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se ao Curso de Administração e Supervisão Escolar, além dos portadores de títulos mencionados neste artigo, os possuidores de diplomas expedidos por Escola Normal, desde que contem, no mínimo, com dois anos de efetivo exercício em função docente no Ensino Industrial ou de Economia Doméstica e Artes Aplicadas".

De acordo com a legislação acima citada, que regia nos anos de 1967 e 1968 o IPEI, como até hoje, a matrícula de d. Cacilda Penha Pereira em curso ordinário daquele estabelecimento (Didática) foi irregular, uma vez que não era diplomada por curso técnico, o que teria pedido conseguir se tivesse completado estudos conforme a permissão oferecida pelo parágrafo único do artigo 247, do Decreto n. 38.643, de 27.6.61.

Em referencia ao citado curso ordinário de Didática, faz-se mister aqui ressaltar que, apesar da Lei 6052/61, em seu artigo 59 (art. 2º do Decreto 39.797/62) estabelecer, que o IPEI "manterá as seguintes modalidades de cursos ordinários, de nível superior - de Didática e de Administração e Supervisão Escolar - até a data presente, esse estabelecimento não se organizou e nem foi autorizado a funcionar para esse nível de ensino (Veja-se a respeito o Parecer nº 1785/7S, do qual foi relator o nobre Conselheiro José Augusto Dias)

Conclusão: Somos de parecer que requerente Casilda Penha Pereira para os fins de poder candidatar-se ao ingresso em curso de 3º grau, e mesmo para validação de seus estudos, realizados em 1967 e 1968 no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, em curso sob a qualificação "de ordinário" - Curso de Didática - , deverá salvar a irregularidade da sua matrícula com a realização da 3ª ou última série de Curso Técnico da Economia

Doméstica e Artes Aplicadas, ou outro curso técnico equivalente da especialidade (Parágrafo Único do Art. 247, do Decreto 38.643, de 27.6.61), ou ainda em caráter excepcional, submeter-se a exames especiais correspondentes as disciplinas da 3ª série do Curso Técnico de Economia Doméstica e Artes Aplicadas.

Somos ainda de parecer, que o presente e respectivo processo sejam encaminhados a Secretaria da Educação para as providencias de ordem administrativa de sua área sobre a irregularidade apontada, inclusive no levantamento de casos semelhantes, porventura ocorridos no IPEI.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente